

(CP-100-44)

GA/CCS

Proc. 20 068/42

1944

A prestação mensal para solver débito contraído em Carteira Predial não poderá ultrapassar 50% dos vencimentos ou salário base do mutuário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva com fundamento no artigo 12, parágrafo único do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de junho de 1943 que deu provimento ao recurso do associado Francisco Barreto, para o fim de ser sua consignação na Carteira Predial, reduzida a 50% da importância percebida da aposentadoria, enquanto durar seu estado de incapacidade devendo, nestas condições, ser reajustadas as consignações desde a data da concessão do benefício:

CONSIDERANDO que, ao exame minucioso dos autos evidenciada está a inteira procedência da decisão recorrida que, atendendo à pretensão do associado nada mais fez do que lhe reconhecer um direito decorrente do disposto no artigo 14 da Portaria SOM 334, de 24 de julho de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, pelo seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 18/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 25/4/44.

pag.